



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 02/2017**

**Dispõe sobre critérios de escalonamento e procedimentos para alocação de componentes curriculares dos cursos de graduação na etapa de matrícula WEB.**

**O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Artigo 9º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), **stricto sensu**, da Universidade Federal da Bahia), conforme Resolução nº 01, de 16 de janeiro de 2015, bem como normatizar as questões referentes a alocação de componentes curriculares dos cursos de graduação na etapa de matrícula WEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir como escalonamento a classificação (ou ordenação) do universo do aluno de um curso, levando em conta o desempenho acadêmico a partir do ingresso no curso e conforme os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º** Para fins da presente Resolução definem-se:

I - **Semestre cronológico (SC)**: quantidade de semestres do estudante no curso, com base no ano e semestre de ingresso;

II - **Semestre de Avaliação (SA)**: semestre que relaciona o estudante ao fluxograma do curso de graduação, entendido como o primeiro semestre da matriz curricular do qual ainda não tenha cumprido mais da metade dos componentes.

III - **Semestre da Disciplina (SD)**: semestre indicado na matriz curricular do estudante para cursar o componente curricular.

IV - **Provável concluinte (PC)**: estudante que tenha cumprido, no mínimo, 80% da carga horária total do curso.

V - **Estudante Semestralizado**: é aquele que o Semestre de Avaliação é igual ou superior ao Semestre Cronológico ).

VI - **Coefficiente de Rendimento (CR)**: o somatório da carga horária de cada componente curricular cursado multiplicado pela respectiva nota, dividido pelo somatório das cargas horárias cursadas. As reprovações por falta são computadas como nota zero. Todos os componentes curriculares que apresentam nota no histórico escolar devem ser contabilizados.

**VII - Índice de aproveitamento (IAP):** o somatório da carga horária dos componentes curriculares nos quais o discente foi aprovado, dividido pelo total da carga horária cursada. Apenas componentes curriculares cursados na própria instituição devem ser contabilizados.

**Art. 3º** O escalonamento do estudante na etapa da inscrição semestral deverá ocorrer em ordem decrescente de SA e, dentro deste, em ordem decrescente de CR.

**Art. 4º** Respeitado o limite da oferta de vagas, a alocação de componentes curriculares obedecerá a seguinte **ordem de prioridade:**

I - Estudante semestralizado solicitando componente curricular cujo semestre na matriz curricular coincide com o semestre de avaliação (**SD = SA**), que tenha sido trancado no máximo uma vez;

II - Estudante provável concluinte solicitando componente curricular;

III - Estudante não semestralizado solicitando componente curricular cujo semestre na matriz curricular coincide com o semestre de avaliação do estudante (**SD = SA**), que tenha sido trancado no máximo uma vez;

IV - Estudante solicitando demais componentes curriculares cujo semestre na matriz curricular é menor que o semestre de avaliação do estudante (**SD < SA**);

V - Estudante solicitando demais componentes curriculares cujo semestre na matriz curricular é maior que o semestre de avaliação do estudante (**SD > SA**);

VI - Componentes curriculares que não se enquadrem nas situações acima.

**Art. 5º** Para os cursos que possuem matrizes curriculares flexíveis, a alocação dos componentes curriculares se dará em relação à carga horária efetivamente cursada, seguido do CR.

**Parágrafo único.** No que se refere aos cursos da modalidade Bacharelado Interdisciplinar, o SA será estabelecido de acordo com o total de carga horária cursada pelo estudante em componentes curriculares considerando a média de carga horária semestral prevista.

**Art. 6º** Os critérios de desempate, comuns a todos os cursos, a serem aplicados na inscrição semestral dos estudantes em componentes curriculares, terão por base os seguintes parâmetros listados em ordem decrescente de aplicação dentro de cada AS, a saber:

I - Índice de aproveitamento;

II - Menor número de reprovações por falta;

III - Menor número de trancamentos;

IV - Maior período de ingresso.

**Art. 7º** A aplicação das regras acima, está condicionada a sua efetiva implementação no Sistema Acadêmico pelo órgão executor da Tecnologia da Informação (TI).

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos, 11 de janeiro de 2017.

**Prof. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**  
Presidente